



## **LEI Nº 123/07**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a promoção de eventos festivos realizados no Município, como especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES SÉRGIO LUIS BOLONHEZI e SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

### **L E I:**

**Art. 1º** - Ficam os clubes de diversões, conjuntos musicais, empresários artísticos e empresas ligadas ao setor de diversões e eventos, obrigados, quando da promoção de eventos festivos a difundir, ao vivo, no início e após o encerramento dos eventos, comunicação de utilidade pública, prevenindo para que quem ingerir bebida alcoólica não dirija veículos automotores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam obrigadas as mesmas entidades e pessoas apontadas no “*caput*” que ao promoverem eventos festivos, de qualquer tipo, a estamparem faixas de advertência, em local estrategicamente colocada, com a seguinte inscrição: **SE BEBEU NÃO DIRIJA! e EVITE CARONA EM FIM DE FESTA.**

**Art. 2º** - A penalidade para a desobediência ao estabelecido nos Artigos anteriores é de multa de 10 (dez) vezes o valor equivalente ao salário mínimo (ou outro índice) e fica proibido de realizar outros eventos até o recolhimento da multa prevista.  
(\*)

**Art. 3º** - O valor da multa será destinado a formar fundo de amparo aos acidentados do Município que será formado e mantido através de convênio com hospitais públicos ou entidades beneficentes que atendam a saúde.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de julho de 2007.

Valter aparecido Pegorer  
**Prefeito Municipal**